



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 559/2025

Sessão do dia 26 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ M

Defensor(a) designado(a): RAMON BALDINO G

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 26 de agosto de 2025 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

Autos nº 578/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): RAFAEL ALEXANDRE KOHN (ATLETA - ID 633683) RAFAEL ALEXANDRE KOHN

Fundamento Legal: 254, II do CBJD

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partidas de suspensão pela infração ao art. 254, II do CBJD, informando que o atleta já cumpriu a suspensão automática.

Denunciado(a): ALEXANDRE RIBEIRO VENANCIO PEREIRA (ATLETA - ID 419666) ALEXANDRE RIBEIRO VENANCIO PEREIRA

Fundamento Legal: 250, § 1º, I do CBJD

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD.

Autos nº 627/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUCAS BUENO KOSINSKI (CLUBE - ID 631199) LUCAS BUENO KOSINSKI

Fundamento Legal: 254, §1º, I e II CBJD

Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254 do CBJD

Autos nº 638/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WESLEY DE OLIVEIRA PEREIRA (CLUBE - ID 840477) WESLEY DE OLIVEIRA PEREIRA

Fundamento Legal: 250, §1º, I, CBJD

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250 do CBJD.



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ALEXANDER ASLOQUER (COMISSAO TECNICA - ID 3145) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258, §2º, II e 243-F; 258-B e 258, §2º, II, CBJD; 243-C e 243-F

Por maioria apegado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, há com aplicação do art. 182, e por maioria absolvido da infração ao art. 243-D do CBJD com relação à primeira conduta. Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182, c/c art. 183 com relação à segunda conduta. Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 243-C do CBJD c/c art. 183 pela terceira conduta. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD

Autos nº 648/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): OSCAR FUGIVALA PEDROSO (COMISSÃO TECNICA - ID 2126) OSCAR FUGIVALA PEDROSO

Fundamento Legal: 258, § 2º, II, do CBJD

Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE (ATLETA - ID 00156) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258-D, do CBJD.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Carlos Roberto da Silva
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD